**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ESPECIALIDADE DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA Nº 4769/2017**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa CSM Consultoria e Seguridade Municipal Sociedade Simples - EPP, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2602/2017.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº. 02.696.620/0001-32, sediada em Porto Alegre, na Av. Protásio Alves, nº 2854, conjunto 501, Petrópolis, representada por seus sócios **FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO**, atuário, portador da cédula de identidade nº 8.003.499.863, SSP/PC/RS, inscrito no CPF nº 228.521.660/20, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, relativa ao exercício 2017, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e Lei Federal 9.717/98 e respectivo registro do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação atuarial – DRAA/2017, no Ministério da Previdência Social –MPS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento os dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA***:*O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira, e com prazo final para conclusão, de até 90 (noventa) dias.

**DO PREÇO** **E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA SEXTA: O preço para o presente ajuste é de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta Reais), que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº 2198, Elemento de Despesa nº 33.90.39-05, Reduzido nº 1243 e Recurso nº 50.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

**CLÁUSULA OITAVA**: Constituem direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**DAS OBRIGAÇÕES**:

**CLÁUSULA NONA**: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

**a)** efetuar o pagamento ajustado; e

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

**a)** prestar os serviços na forma ajustada;

**b)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

**c)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;

**d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

**§ 1 –** Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

**§ 2 –** A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** As servidoras **Sra. Nilceir Trindade Soares** e **Sra. Leslie Maicá de Melo**, serão responsáveis pela fiscalização do presente contrato.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSLA DÉCIMA**: Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

**a)** advertência, por escrito, sempre que acorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

**c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 26 de junho de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**Empresa CSM Consultoria e Seguridade. Giovani Amestoy da Silva**

**Municipal Sociedade Simples Ltda – EPP Prefeito Municipal.**

**Contratada**